



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

TERÇA-FEIRA – 22 DE OUTUBRO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO N° 168

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **EDITAL (CMAS) Nº 001/2024:** CONVOCA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE VALENTE- BAHIA, GESTÃO 2024 A 2026.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EDITAL CMAS Nº 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“CONVOCA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA  
SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE VALENTE- BAHIA, GESTÃO  
2024 A 2026.”**

## **CAPÍTULO I – DAS REGRAS GERAIS**

**Art. 1º** Poderão participar do processo eleitoral, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito municipal, salvo o segmento de organizações que representam trabalhadores do SUAS, que estiverem habilitados a designar candidatos (as) e eleitores (as), observadas as seguintes normativas:

**I.** os segmentos da sociedade civil, mencionados neste artigo, que já possuam representação com dois mandatos consecutivos e os respectivos representantes pessoas físicas não poderão concorrer ao pleito como candidatos, a fim de garantir a alternância de representatividade no Conselho, sendo admitida a participação como eleitores;

**II.** as entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que executam serviços, programas e projetos, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011 e nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, bem como as que atuam com assessoramento, defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011 e Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, e que constem no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social –CNEAS ou apresentem documento, físico ou digital, que comprove a solicitação de inclusão neste cadastro;

**III.** os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015, desde que não sejam detentoras do Cadastro nos Conselhos de Assistência Social nem detentoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social; e

**IV.** as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, nº 6, de 21 de maio de 2015 e nº 09, de 15 de abril de 2014.

**Parágrafo Único:** Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observando seu estatuto e relatório de atividades, e obedecendo às normas que regulamentam cada segmento, em conformidade com os itens II a IV deste artigo.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## CAPÍTULO II – DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL

**Art.2º.** Entende-se como **organizações e entidades de assistência social**, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos (redação dada pela Lei nº 12.435/2011).

**Parágrafo único:** São características das entidades ou organizações de assistência social, conforme art 2º da Resolução CNAS 14 de 15 de Maio de 2014:

**I- Atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS; (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009);

**II- Assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS (Resolução CNAS nº 27/2011).

**III- Defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS (Resolução CNAS nº 27/2011).

**Art.3º.** Entende-se como **representantes e organizações de usuários**, aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 11, de 23 de setembro de 2015. Usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 1º. Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.

§ 2º. As organizações de usuários são sujeitos coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário.

§ 3º. São consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS.

**Art.4º.** Considera-se **entidades e organizações de trabalhadores do SUAS** as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, fóruns, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme a Resolução CNAS nº 17/2011, Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, do CNAS, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS NOB SUAS 2012 e NOB-RH/SUAS 2006.

### CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

**Art.5º.** As inscrições acontecerão entre os **dias 01 a 15 de novembro** na sede da Casa dos Conselhos, localizada na Lindolfo Simões. N 430. Centro, nos horários das 8h às 12h.

**Art.6º.** São documentos obrigatórios para a inscrição dos candidatos da sociedade civil, para eleição de conselheiros do CMAS.

#### I - para as entidades e organizações de assistência social

- a) comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – SCNEAS ou documento que comprove a solicitação de inclusão neste cadastro;
- b) cópia do documento de inscrição nos respectivos conselhos de assistência social onde atua, quer seja do município ou do Distrito Federal, conforme Resolução CNAS nº 14/2014;
- c) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato, e por qual segmento;
- d) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme o Anexo IV;
- e) cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita;
- f) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- g) declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- h) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, com comprovante de protocolo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou CASDF,
- i) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;
- j) cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL E CIDADANIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**II - para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS:**

- a) cópia da ata de fundação;
- b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- c) declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- d) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;
- e) cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição como habilitada a designar candidato e por qual segmento;
- g) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV desta Resolução;
- h) cópia da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

**III - para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, conforme Resolução n.º 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS:**

**§ 1º Para os representantes dos usuários:**

- I - declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal, podendo ser assinado pelo secretário, coordenador de CRAS ou CREAS, conforme Anexo III desta Resolução;
- II - requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e por qual segmento;
- III - formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV desta Resolução;
- IV - cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

**§ 2º Para Organizações de Usuários:**

- I - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- II - declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
- III - relatório de atividades, conforme Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, assinado pelo representante legal;
- IV - cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização, em vigor e registrado em cartório;
- V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VI - formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, conforme Anexo IV desta Resolução;

VII - cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

**Art.7º.** Os interessados deverão, no momento de apresentação do pedido de habilitação, indicar a condição de seu representante como eleitor ou eleitor/candidato, bem como o segmento a que pertencem e entregar ofício com nome dos possíveis representantes titular e suplente para nomeação em caso de eleita.

#### CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 8º.** A assembleia de eleição acontecerá dia 27 de novembro de 2024, às 9 horas na sede da Casa dos Conselhos.

**Art. 9º.** Ficam impedidos de se candidatar como representante:

I - Os detentores de cargos em comissão ou de direção, os servidores públicos com cargo em comissão ou direção, e as pessoas com parentesco de cônjuge ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Conselheiro representante da sociedade civil que já exerceu titularidade por dois mandatos consecutivos por mais de 2/3 (dois terços) do período, independente do segmento por ele representado.

**Art.10.** O seguimento da sociedade civil que tiver um único candidato, este será eleito por simples aclamação da Assembleia.

#### CAPÍTULO V – DA VOTAÇÃO

**Art.11.** A votação acontecerá apenas presencialmente.

**Art.12.** A modalidade por voto presencial acontecerá no dia **27 de Novembro de 2024**, devendo o/a eleitor/a ou candidato (a) estar presente na sede da Casa dos Conselhos **às 9h, com tempo limite de espera de 15 minutos.**

**Art.13.** Cada representante habilitado/a com direito a voto, poderá votar em até 02(dois) representantes do segmento de usuários/as, até 02 (dois) representantes do segmento de trabalhadores/as e até 02 (dois) representantes de entidades e organizações da assistência social.

**Art.14.** Cada representante só poderá votar em seu próprio segmento de representação da sociedade civil - representantes ou organizações de usuários/as, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos/as trabalhadores/as do SUAS, considerando orientações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Tribunal de Contas da União - TCU.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## CAPÍTULO VI – DA APURAÇÃO

**Art.15.** A apuração dar-se-á imediatamente após o término da Assembleia de Votação pelos próprios membros da Comissão Organizadora.

**Art.16.** Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios para desempate, na ordem descrita abaixo, imediatamente após a apuração:

- Maior tempo de fundação da entidade, conforme seu estatuto, regimento interno, CNPJ ou ata de fundação;
- Idade do representante legal da instituição.

**Art.17.** Será permitida pactuação entre os representantes em condição de empate para definição de titular e suplente, caso seja de comum acordo.

## CAPÍTULO VII- DAS ETAPAS E PRAZOS

**Art.18.** As etapas do pleito seguem as datas previstas na tabela abaixo:

ETAPAS	PRAZOS
Período de inscrição	01 a 15 de novembro de 2024
Análise de documentação	Até 19 de novembro de 2024
Publicação da habilitação	Dia 20 de novembro de 2024
Período para recurso	Dia 21 de novembro de 2024
Resultado final	Dia 22 de novembro de 2024
Assembleia de Eleição	Dia 27 de novembro de 2024
Nomeação	Até 02 de Dezembro de 2024
Posse	Dia 04 de Dezembro de 2024

## CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.19.** A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

**Art.20.** Mais informações podem ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social pelo telefone (75) 981711511 e presencial na Rua Lindolfo Simões. N430. Centro. Valente-BA.

Aline Oliveira Araújo  
Presidente do CMAS



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

fundamentado nos dispositivos da **Resolução CMAS nº 10, de 16 de outubro de 2024**, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – GESTÃO 2024/2026**.

**Nome da Entidade/organização:**

Presidente: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**Se Representante de usuários:**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**Habilitação:**

**Condição:** (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

- Eleitora  
 Habilitar para designar candidato(a)

**Segmento:** (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

- Representante ou organização de usuários de Assistência Social  
 Entidade e organização de Assistência Social  
 Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

Valente, \_\_\_\_ de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação da pessoa física designada)





Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**  
**(Segmento Entidades, Trabalhadores e Organização de Usuários)**

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização) \_\_\_\_\_, com sede (endereço) \_\_\_\_\_, na cidade de VALENTE- Ba, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_, está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente (nome completo): \_\_\_\_\_  
Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Vice-presidente (nome completo): \_\_\_\_\_  
Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Secretário(a) ou cargo equivalente (nome completo): \_\_\_\_\_  
Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, nas seguintes regiões geográficas (citar):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Valente, \_\_\_\_ de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Presidente da Entidade ou seu Representante legal)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO  
(Para Representante ou Organização de Usuários)

**DECLARO**, para os devidos fins, que o/a (*nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social*) \_\_\_\_\_, com sede (*endereço*) \_\_\_\_\_ na cidade de Valente- BA, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (*data de início das atividades*) \_\_\_\_\_, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, composto pelos seguintes membros:

**Representante 1:**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Número do RG: \_\_\_\_\_,  
Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

**Representante 2:**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Número do RG: \_\_\_\_\_,  
Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

**Representante 3:**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Número do RG: \_\_\_\_\_,  
Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Presidente do Conselho Municipal, órgão gestor da assistência social de âmbito municipal ou coordenador de CRAS ou CREAS.*



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anexo IV

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na **Resolução CMAS nº 10 de 16 de outubro de 2024**, venho **designar o** senhor(a) \_\_\_\_\_, para representação desta entidade/organização/ representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2024/2026, na condição de ( ) candidato(a) ou ( ) eleitor (a).

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de \_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo).

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de \_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo).

**Representante:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor \_\_\_\_\_ Zona \_\_\_\_\_ Cessão \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pessoa designada



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL E CIDADANIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

**ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL / GESTÃO 2024-2026**

A entidade \_\_\_\_\_,  
encontra-se devidamente inscrita no Processo Eleitoral para escolha de Representantes  
da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de VALENTE – CMAS  
sob o nº \_\_\_\_\_ que acontecerá dia 27 de novembro de 2024 às 9h na Sede da Casa  
dos Conselhos.

Valente, \_\_\_\_\_ de Novembro de 2024

\_\_\_\_\_  
Conselheiro (a) Membro da Comissão



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL E CIDADANIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TABELA DE CONTROLE DE INSCRIÇÃO**  
**ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL / GESTÃO 2024-2026**

01	02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31	32
33	34	35	36	37	38	39	40